

**MINUTA**

Formatado

**Brasília, 12 de março de 2002.**

**Exmo. Sr. Exmo. Sr. Deputado Federal Nei Lopes**

**DD. Presidente da Comissão de  
Câmara dos Deputados Constituição, Justiça e Cidadania—CCJ**

**Senado Federal  
Brasília—DF, CONSULTA Nº , DE 2002  
(Do Sr. Anivaldo Vale)**

Formatado

Formatado

**Sobre a elaboração de Estudos de Impactos Ambientais em  
Assunto: Autorização do Congresso Nacional para Exploração e  
Aproveitamento de Recursos Hídricos em Terras Indígenas—  
Estudos Ambientais Indígenas—Consulta**

Formatado

Formatado

Formatado

Senhor Presidente,

**Vimos consultar, por intermédio de Vossa Excelência, essa Colenda Comissão de  
Constituição, Justiça e Cidadania—CCJ Consulto V.Exa., na forma do inciso XIII do  
artigo 24 do Regimento Interno, sobre sobre: “a necessidade de autorização do  
Congresso Nacional para a realização de estudos ambientais e de viabilidade  
com vistas ao aproveitamento de recursos hídricos para geração de energia  
elétrica”.**

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado

A empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A S.A. – ELETRONORTE, em convênio com a ELETROBRÁS, está desenvolvendo estudos visando a construção do Complexo Hidrelétrico de Belo Monte, no Rio Xingu, no Estado do Pará, que constitui importante empreendimento para a expansão do sistema elétrico brasileiro.

O sistema elétrico passou por colapso no ano passado e este Complexo Hidrelétrico tem papel fundamental no atendimento da expansão da oferta do mercado de energia elétrica nacional no médio prazo. É de destacar que UFPA é uma das instituições de ensino de grande conceito no país e a de maior destaque na região amazônica, possuindo o maior número de mestres e doutores das instituições de ensino federais daquela região. De outra forma é bom que se diga que a FADESP ao realizar o

## MINUTA

2

Formatado

~~referido EIA-RIMA não só utilizou profissionais de reconhecida competência da UPFA como de outros centros de referência de todo o país.~~

Em outubro de 2000, foram iniciados os estudos ambientais para a elaboração do EIA/RIMA do empreendimento, necessários para licenciamento ambiental, mediante convênio firmado pela ELETRONORTE e a FADESP (Universidade Federal do Pará). ~~É de destacar que UFPA é umas das instituições de ensino de grande conceito no país e a de maior destaque na região amazônica, possuindo o maior número de mestre e doutores das instituições de ensino federais daquela região, inclusive o Museu Emílio Goeldi. De outra forma é bom que se diga que a FADESP para realizar o referido EIA-RIMA não só tem utilizado profissionais de reconhecida competência da UPFA como de outros centros de referência de todo o país.~~

~~Ademais, cumpre esclarecer que o Tribunal de Contas da União reconheceu a idoneidade técnica da FADESP e a regularidade de sua contratação pela ELETRONORTE, conforme Acórdão em anexo.~~

~~É de ressaltar que a incompetência levantada pelo MPO-PA quanto a melhor universidade da região amazônica, causa surpresas de vez que o próprio procurador que a levantou foi formado pela própria universidade e sua mãe que hoje com grande dignidade exerce a presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará também foi formada nesta universidade.~~

Contudo, quando já ~~realizados quase a totalidaderealizada quase a totalidade~~ dos referidos estudos ambientais, os trabalhos foram suspensos por determinação judicial, em face de liminar obtida pelo Ministério Público Federal no Pará, em ação civil pública proposta na Justiça Federal de Belém.

Dentre os argumentos suscitados pelo ilustre *Parquet*, consta ~~à~~ necessidade de autorização do Congresso Nacional para a realização de estudos ambientais quando o empreendimento envolver terra indígena, e que há impedimento para exploração de rios existentes em área indígena, ressalvado o interesse público da União, definido em lei complementar.

Invocando o art. 231, § 3º. e 6º., da Constituição Federal, sustentou o MPF na mencionada ação civil pública, *verbis*:

### “4.2. Da necessidade de Autorização do Congresso [Nacional-Nacional](#)

Como forma de assegurar a característica da nação como plural, e não mais etnocêntrica, a Constituição Federal assegura a apreciação e avaliação dos indígenas mesmos, possibilitando-os a interferência em seus destinos, como determina o art. 231, § 3º:

“art. 231 São reconhecidos ao índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União ~~demarcá-lasdemarcá-las~~, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Formatado

Formatado

Formatado

De forma alguma ~~Senhores Deputados~~, a Eletronorte e a União com este empreendimento está intervindo em quaisquer um destes ditames da Constituição Federal, ao contrário, os estudos do EIA-RIMA, suspensos de forma que consideramos arbitrária pelo MPF e Judiciário Federal do Pará pretende fortalecê-los e assegurá-los.

“§ 3º. O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.” (d.n.)

Em primeiro lugar não há comunidades indígenas afetadas diretamente, pois a aldeia mais próxima da barragem fica a mais de 50km da mesma e é constituída por cerca de apenas 50 indígenas totalmente aculturados. Outro aspecto que vale ressaltar, ~~Excelências, é~~ que o empreendimento de inegável necessidade para toda a sociedade nacional também não se situa em terras indígenas ressaltando daí a ~~falsea inconsistência do~~ argumento do MPF ao arguir o parágrafo 3º do artigo 231 da Constituição Federal.

Desta forma, inquestionável a outorga congressual para a grande obra antes de qualquer estudo ambiental. Com efeito, a via escolhida pela ELETRONORTE e FADESP causa desperdício de R\$ 3,8 milhões, posto que, se o Congresso Nacional não conceder autorização, de nada servirá o custoso EIA/RIMA, ferindo-se de morte o Princípio da Economicidade (CF, art.70).

#### 4.3 Da necessidade de Lei Complementar

Há ainda uma outra questão a ser considerada, impeditiva do EIA/RIMA. Trata-se da previsão do § 6º do art. 231, o qual impede a exploração dos rios existentes em áreas indígenas, ressalvado o interesse público da União, definido em lei complementar:

“São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito à indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa-fé” (d.n.).

A inexistência de Lei Complementar que regulamente o Parágrafo 6º do art 231, permite que a União, a Eletronorte, possa definir os interesses superiores da sociedade. É evidente, e isto ficou por demais demonstrado a necessidade pública de geração energética, de outra forma é necessário que se ressalte mais uma vez, que o CHE Belo Monte não ficará em terras indígenas, e portanto, não está sujeita ao que estabelece o artigo 231 parágrafo 6º da Constituição Federal. ~~Também causa no mínimo surpresa, se evitar que seja produzido por uma instituição como a UFPA~~

## MINUTA

4

Formatado

~~FADESP seu estudo de impacto ambiental como o requerido MPF-PA, o que se poderia questionar, se incompatível com a realidade local seriam os resultados destes estudos.~~

*A lei complementar exigida pela Constituição da República ainda não foi promulgada. Isso inviabiliza qualquer obra que tenha por objeto exploração de recursos hídricos em áreas indígenas.*

Dante dessa visão, se não houver uma análise teleológica dos §§ 3º. e 6º. do art. 231 da CR/88, estes serão conduzidos à inaplicabilidade no que se refere aos recursos hídricos em geral.

*Como não se pode admitir norma constitucional desprovida de efeitos, impõe-se concluir que são atingidos pela disciplina de ambos os dispositivos, os rios que, margeando áreas indígenas, sejam indispensáveis às atividades produtivas da comunidade e/ou sejam portadores de significativas referências culturais, como se extrai do art. 231, § 1º., CR-CR:*

*“São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para as suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”*

Sendo assim, urge a paralisação imediata do desperdício de recursos por ausência de Lei Complementar que defina a existência de interesse público da União para a realização da obra, estando cabalmente demonstrado o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Esclareça-se de imediato à Vessas Excelências: que na atualidade, não há previsão nenhuma de início das obras dependendo do Judiciário e desse Poder constelação do CHE Belo Monte, mas somente o desenvolvimento de estudos, que irão demonstrar a viabilidade econômica e ambiental do empreendimento. Durante o desenvolvimento dos Estudos Ambientais (EIA-RIMA) serão realizadas Audiências Públicas com a comunidade, com vistas à obtenção da Licença Ambiental Prévia. A licitação da concessão pela ANEEL só será realizada após a conclusão dos relatórios do EIA-RIMA. A implantação do empreendimento só poderá ser iniciada após o desenvolvimento do Projeto Básico Ambiental e obtenção da Licença de Instalação.

Ora, o texto constitucional invocado não veda o desenvolvimento de estudos ESTUDOS desta natureza, mas tão apenas proíbe PROÍBE a prática de atos que tenham por objeto a OCUPAÇÃO, DOMÍNIO e a POSSE de terras indígenas, ou a EXPLORAÇÃO das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes.

Formatado

Formatado

Os estudos em questão servem exatamente para avaliar os eventuais impactos ambientais que sofreriam a comunidade indígena existente no local. Contudo, somente serão aferidos tais impactos após a conclusão dos estudos que vinham sendo

## ***MINUTA***

5

Formatado

realizados pela FADESP e ELETRONORTE, e que foram interrompidos por iniciativa da Ministério Público Federal.

Formatado

Destaque-se, no entanto, que, com base nos estudos já realizados, é possível concluir que não haverá inundação de áreas indígenas e tampouco ocupação, domínio ou posse das mesmas, como prevê o texto constitucional.~~—mas outros possíveis impactos só poderão ser identificados após a conclusão dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA-RIMA) e do Laudo Antropológico.~~

*No entanto, o Congresso não teria condições, no estágio atual dos estudos, de deliberar quanto à concessão ou não de autorização para efetivação do empreendimento, por inexistir, antes da sua conclusão, elementos e dados conclusivos quanto a eventuais impactos—em terras indígenas.*

Cumpre esclarecer que o CHE Belo Monte foi reconhecido como de interesse estratégico para o País pelo Conselho Nacional de Política Energética,~~—~~ conforme consta na Resolução nº 2, de 17.09.2001 inclusa.

Destaca-se também a Resolução nº 01, de 04.03.2002, do CNPE, que criou Grupo de Trabalho com o objetivo de estudar e apresentar plano de viabilização do CHE Belo Monte, com a participação de técnicos de vários ministérios, governo estadual, Empresas do grupo Eletrobrás, BNDES e representantes da sociedade civil (cópia anexa).

Considerando a situação fática exposta e os argumentos jurídicos debatidos,~~—~~ vimos ~~requerer-consultar a Vossa Excelência, ouvida a s que seja submetida à CCJR, para análise e parecer;~~ se há necessidade de autorização do Congresso Nacional para a realização de ~~estudos-ESTUDOS~~, de impactos ambientais visando a futura construção do Complexo Hidrelétrico Belo Monte,~~— observando-se o disposto no art. 231, § 3º, e 6º, e art. 49, inciso XVI, da Carta Magna.~~

Formatado

Formatado

Formatado

Formatado

~~A presente consulta tem fundamento no arts. 90, inciso IV e XII, 91, inciso II e 101, incisos I e IV e § 1º, do Regimento da Câmara dos Deputados~~~~Interno do Senado Federal.~~

Atenciosamente,Atenciosamente,

Sala das Sessões, em

Formatado

Deputado Federal

Deputado Anivaldo Vale

Formatado

Formatado